



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 / 2018.

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/SP, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Presencial n.º 007/2018, Processo de Licitação nº 017/2018, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa Giulia Tamborrino Comercio Importação e Exportação Eireli - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 22.713.728/0001-01, com sede à Rua do Glicério, nº 733, Loja, Bairro Liberdade, em São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua titular, senhora **Giulia Tamborrino**, portadora do CPF nº 397.566.508-42 e do R.G. nº 45.947.289-6, SSP/SP, para fornecimento de Peças Originais de Reposição para Veículos Leves, Pesados e Maquinários da Frota Municipal e Conveniados, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas, inclusive Municipais, aplicáveis à espécie, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO –

Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para fornecimento de Peças Originais de Reposição para Veículos Leves, Pesados e Maquinários da Frota Municipal e Conveniados, através do Menor Preço por Lote, com critério de julgamento de “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELA DE PREÇOS”.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CONTRATADO

O Percentual de Desconto sobre as Tabela de Preços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na planilha abaixo:

LOTE	MARCA	TIPO DE VEICULO	Percentual de Desconto s/ Tabela do Fabricante	Vr Estimado
02	Chevrolet	Veículo Pesado	46%	R\$ 5.000,00

-- No valor estimado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS –

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal 8666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Dom Viçoso/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO –

Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata, através de Pregão Presencial, são os constantes de seus anexos, de acordo com a respectiva classificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Pregão Presencial nº 017/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA –

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, e será contado do recebimento da Autorização de Fornecimento(AF). O local de entrega será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal situado à Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, em Dom Viçoso /MG, ou outro local determinado por esta.

CLÁUSULA SETIMA – FORMA DE PAGAMENTO –

- O pagamento devido será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega satisfatória das mercadorias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, isenta de qualquer rasura ou dados que dificultem a identificação dos produtos constantes na mesma e acompanhada da Autorização de Fornecimento(AF) expedidas pelo Departamento de Compras.
- Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, com o FGTS e a CNDT.
- Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessários a estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprovem a alteração do valor do produto.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE FORNECIMENTO –

- O fornecimento do objeto licitado será de forma parcelada/fracionada, mediante Nota Fiscal e entregue no Prédio da Prefeitura, em Dom Viçoso, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento(AF) de acordo com as especificações de cada tabela e conforme necessidades da administração ou em outro local conforme dispuser a Autorização de Fornecimento - AF.
- Os produtos solicitados deverão ser liberados, mediante liberação da Requisição - (Autorização de Fornecimento) emitida previamente pelo Dep. de Compras, devendo as notas fiscais estarem rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento, sob pena de devolução e ou suspensão de pagamento devido.
- Para maior segurança e melhor agilidade nos trabalhos, deverá ser emitido uma Nota Fiscal para cada Secretaria/ Unidade e constar no corpo da mesma o número da Requisição de Fornecimento emitida pelo Dep. de Compras.
- A Prefeitura Municipal promoverá a cada fornecimento, a conferência do preço unitário a ser pago, devendo o mesmo ser o constante das propostas apresentadas, de acordo com o percentual de desconto oferecido ou o de balcão, menor preço.
- A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.
- De acordo com a legislação, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO –

A **CONTRATANTE** fiscalizará, através das Secretarias e Departamentos, o fiel cumprimento ao objeto do presente, sendo que qualquer irregularidade porventura constatada implicará na imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES –

- A **CONTRATADA** estará sujeita, conforme o caso, pela inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto;
- b) advertência;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES –

- Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Atender às solicitações feitas pelo Departamento de Compras e Licitações a contar de seu recebimento. Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os produtos. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções; Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Dom Viçoso ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATANTE:

Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA –

- A presente Ata de registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- Pela Administração, quando:

- a) a detentora que não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

f) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

- Pelas Detentoras da Ata quando:

g) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata, ou a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93

h) a solicitação das detentoras para cancelamento dos descontos registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração aplicação de penalidade na Cláusula Oitava (8ª), caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO –

- Os fornecimentos do objeto da presente Ata serão autorizados, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG, através de seu Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

- Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

- Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2018 e as Propostas Comerciais das empresas classificadas no certame citado.

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização das presentes Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93 e suas alterações e a lei 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Dom Viçoso-MG, 20 de Fevereiro de 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Giulia Tamborrino Com. Imp. e Exp. Eireli - ME
Giulia Tamborrino
CPF nº 397.566.508-42CPF

Testemunhas:

CPF
